



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3070, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

28.08.06
Execl. Sr. André Drumond
- Diretora de Legislativo -

Dispõe sobre o funcionamento de lombadas eletrônicas após as 24h00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – As lombadas eletrônicas terão seu funcionamento suspenso entre as 24h00 e 05h00 da manhã do dia seguinte.

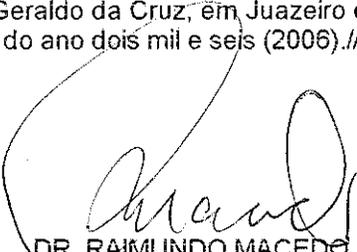
Parágrafo único – Ficam excluídos da exigência contida no caput deste artigo os dispositivos dessa natureza instalados nas vias cujo porte e limite de velocidade permitidos indiquem que a medida adotada possa causar periculosidade ao trânsito dos veículos.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art.3º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (catorze) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis (2006).///////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE